

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Contrato

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 082B/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ Nº 13.866.892/0001-50, com sede na Av. Navio Negroiro, 55-Centro Cabaceiras do Paraguaçu – BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo André Braz Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 456.555.705/30, designado doravante simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PARAVELL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.882.704.0001-14**, com sede na Rua Carlos Alberto Ferreira Lopes, nº 125, Centro, Governador Mangabeira/BA, representada pelo Sócio Administrador, Sr. Edgar Henrique de Oliveira e Oliveira, casado, empresário, advogado, residente e domiciliado à Rua Estevam Borges da Silva, nº 150, Centro, Governador Mangabeira/BA, adjudicatária vencedora do Lote 02 da Tomada de Preços de nº 001/2014, Processo Administrativo nº 044/2014, resolvem rescindir o referido contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para executar obras e serviços para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com vestiário na Escola Municipal Cirilo Ribeiro Santana – Localidade Caatinguinha, padrão FNDE, Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da presente rescisão contratual originou-se do fato que a Contratada após início da respectiva obra, sinalizou a Contratante através de declaração, que não teria condições financeiras para continuar a execução da mesma no período pactuado, e, com isso, atrasaria os prazos firmados no cronograma de execução que certamente comprometeria a Contratante junto ao Ministério da Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, incisos II, III e IV, XII e art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato amigável da Administração segundo os dispositivos retromencionados.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 109, da Lei de Licitações vigente.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabaceiras do Paraguaçu, 24 de Março de 2015 .

Paulo André Braz Silva  
Prefeito Municipal

PARAVELL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ nº 12.882.704.0001-14

**Testemunhas:**

-----

-----

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A4F60740AD45CD07E1DA122E9FAAD7B4